CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 141/2025.

Institui o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais do Munícipio de Salvador, cria o Selo "Médico Amigo da Escola" e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art. 2º. O programa será prestado por médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Munícipio, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos monitores e professores e que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único. Em caso de baixa adesão de médicos voluntários, o Munícipio poderá integrar ao programa, profissionais do seu quadro próprio.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município deverão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos médicos voluntários, que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4°. Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário predeterminado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5°. Fica instituído o selo "Médico Amigo da Escola", com a finalidade de incentivar médicos voluntários a participarem do Programa "Médico Amigo da Escola", prestando atendimento aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Salvador.

Art. 6° O selo "Médico Amigo da Escola" poderá ser divulgado pelo médico, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo Único. As regras e o funcionamento do Selo "Médico Amigo da Escola", serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7°. As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Médico Amigo da Escola" nos Centros Educacionais no Município de Salvador, que buscará a prevenção a doenças infantis, através de uma parceria entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal.

O programa prevê que os centros Educacionais recebam visitas de médicos voluntários, sem qualquer ônus ao Munícipio, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação na caderneta de vacinas e auxílio a outras doenças. Os atendimentos ocorrerão no início e ao final do ano letivo, com cronograma já estabelecido pelas Secretarias e previamente informando à Direção dos Centros Educacionais, acerca das datas que ocorrerão as visitas.

A finalidade da proposição é agir de forma preventiva, na tentativa de prevenir o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis e poderá contar ainda com orientações às monitoras e professoras, que também poderão ser repassadas aos pais, à título de informação educativa.

Além disso, os médicos integrantes do programa, receberão o selo "Médico Amigo da Escola", como reconhecimento pelos serviços voluntários prestados.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, contamos com o apoio e submetemos à apreciação dos nobres pares para a aprovação.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador